

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

94/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE CUSTAS "Preenchidos os requisitos legais, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, nesta instância, seja o requerimento formulado no octídio recursal (art. 790, parágrafo terceiro e OJ n.º 269 da SDI-I do C. TST)". Agravo de instrumento a que se dá provimento. CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA - AUSÊNCIA DO RECLAMANTE - CONFISSÃO "Há de ser declarada a nulidade da sentença que reputou o autor confesso quanto à matéria de fato, por ausente à audiência em que deveria depor, vez que desconsiderou declaração válida, gerada eletronicamente pelo serviço de atendimento ao usuário de transporte público, informando em horário, após o encerramento da sessão, que em razão de problemas técnicos na linha de trens houve ampliação do intervalo e tempo de percurso das viagens por longo período". Recurso Ordinário a que se dá provimento para anular a sentença por cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00638001120085020076 (00638200807602004) - AIRO - Ac. 18ªT [20111185305](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 15/09/2011)

AVISO PRÉVIO

Contribuição previdenciária e FGTS. Incidência

Acordo. Contribuição previdenciária. Aviso prévio indenizado. Natureza jurídica indenizatória. Não incidência. A interpretação sistemática leva à conclusão segura de que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de-contribuição. A própria Lei 8.212, art. 28, no mesmo parágrafo 9º e na mesma alínea "e", exclui do salário-de-contribuição a indenização de que trata o art. 479 da CLT. O aviso prévio é também indenização pelo rompimento antecipado do contrato de trabalho. Situações iguais que não podem ser tratadas de forma diferente. O princípio contido na Lei 8.212 é o de excluir do recolhimento os valores pagos ao empregado como reparação de danos. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 01260001720075020035 - RO - Ac. 11ªT [20111031774](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 26/08/2011)

Tempo de serviço. Integração em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do art. 487, parágrafo 1º, da CLT, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para efeitos de registro da duração do contrato de trabalho na CTPS, sendo nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT/SP - 02044008220075020443 - AP - Ac. 3ªT [20111134778](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 02/09/2011)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Horas extras. Intervalo para repouso e alimentação. Pré-assinalação. A pré-assinalação supõe a lisura da empresa na condução das anotações; viciado o horário de entrada e o horário de saída, não há como dar crédito à assinalação do intervalo para refeição e descanso, de modo que igualmente aplicável a Súmula nº 338 do TST. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00001807220105020070 - RO - Ac. 14ªT [20111350985](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 19/10/2011)

CARTEIRA DE TRABALHO

Anotações. Conteúdo

TRABALHO EXTERNO. ANOTAÇÃO NA CTPS. Se é incontroverso que o trabalho do autor era externo, a não anotação dessa condição em sua CTPS, a teor do disposto do artigo 62, I, da CLT, não descaracteriza sua natureza, por se tratar de mera formalidade, devendo ser considerado o contrato realidade. (TRT/SP - 01733006320085020447 (01733200844702002) - RO - Ac. 3ªT [20111105263](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 31/08/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias. Lide entre empregado e empregador. Competência da Justiça do Trabalho. Se o juiz trabalhista tem competência para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os pagamentos feitos no processo, com mais razão terá competência para determinar que a empresa comprove ao empregado que fez os recolhimentos previdenciários durante a relação de emprego e, se for o caso, lhe entregue os comprovantes. (TRT/SP - 00844006120075020020 - RO - Ac. 6ªT [20111171240](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 14/09/2011)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Conteúdo

"O contrato de trabalho exige dentre outros deveres o de civilidade, esta entendida pela observação das conveniências, das boas maneiras em sociedade, cortesia, urbanidade e polidez. Demonstrado descaso no cumprimento do seu mister, autorizado plenamente o rompimento contratual por culpa exclusiva do empregado." (TRT/SP - 00205000320095020031 (00205200903102009) - RO - Ac. 3ªT [20111105298](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 31/08/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente de trabalho. Dano moral, material e estético. Negligência do empregador que não contrata apólice de seguro obrigatória. Culpa objetiva. CF, art. 7º, XXVIII. O descumprimento desse direito dos trabalhadores torna a empresa responsável pelas indenizações por dano moral e material em razão de sequelas físicas ou psíquicas resultantes do acidente. (TRT/SP - 00012932220105020471 - RO - Ac. 6ªT [20111197915](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 21/09/2011)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Momento

RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. É requisito ínsito à declaração de rescisão indireta a imediatidade, ou seja, assim que o empregado tomar ciência da falta do empregador, deve romper imediatamente o contrato, ou ajuizar a reclamação trabalhista, se for o caso de permanecer trabalhando, sob pena de perdão tácito ou renúncia ao direito de punir. (TRT/SP - 01190006520095020044 (01190200904402002) - RO - Ac. 17ªT [20111306048](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 07/10/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Prequestionamento como pretexto. Reforma do julgado como objetivo. Praxe já arraigada em que parte se vale dos embargos de declaração para, a pretexto de prequestionamento, criticar o julgado, para manifestar irresignação, inconformismo, para acusar, na verdade, error in judicando, e não, tecnicamente, omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de Declaração improcedentes. (TRT/SP - 02557009220085020073 - RO - Ac. 11ªT [20111305386](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 07/10/2011)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo Econômico. Configuração. Para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica, havendo a possibilidade de grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas por sócios comuns e afinidade de objetivos. Recursos Ordinários patronais não providos. (TRT/SP - 00864003720085020040 - RO - Ac. 14ªT [20111154523](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 08/09/2011)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Fazenda Pública. Condenação subsidiária e juros. O cômputo de juros, na forma que dispõe o art.1º-F da Lei n. 9.494/97, não se aplica às hipóteses de condenação subsidiária da Fazenda Pública, pois não se trata de condenação imposta diretamente ao ente público, entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da OJ-SDI-1 nº 382, TST. Isto porque o direcionamento da pretensão executiva do devedor originário, pessoa jurídica de direito privado, para o ente público, não tem o condão de afastar o percentual de juros previsto no art. 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/91, bem como sua incidência na forma do art. 883 da CLT. (TRT/SP - 01585006120095020005 - RO - Ac. 14ªT [20111053158](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 24/08/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

GARANTIA DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO. "Não comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na norma coletiva para garantia de emprego às vésperas de aposentadoria e não produzida prova de que a empresa recebeu, ou se

recusou a receber, a respectiva comunicação, não há que se falar em indenização". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01641008120075020054 (01641200705402007) - RO - Ac. 18ªT [20111185321](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 15/09/2011)

EXECUÇÃO

Honorários

Laudo pericial elaborado na fase executiva. Responsabilidade da executada pelos honorários periciais. Tendo em vista que a executada foi sucumbente no objeto da ação principal, que acabou por enveredar na liquidação com o auxílio de perito contábil, é inaplicável na execução o disposto no artigo 790-B, do texto celetizado, pois a sucumbência já se fixou na fase cognitiva. O objetivo da perícia não é mais livrar a ré da condenação, mas apenas apurar o débito trabalhista, não importando se os cálculos periciais prestigiaram, no todo ou em parte, os cálculos por ela ofertados. (TRT/SP - 01515005320085020002 - AP - Ac. 11ªT [20111189106](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 16/09/2011)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família (art.1º da Lei 8.009/90). Vaga de garagem. A impenhorabilidade que emerge do art.1º da Lei 8.009/90 não se estende à vaga de garagem que tem matrícula independente perante o Cartório de Registro de Imóveis, pois não se trata de acessório da unidade autônoma destinada à moradia nem representa fração ideal da área comum do edifício. Agravo não provido. (TRT/SP - 00221002220045020003 - AP - Ac. 14ªT [20111176756](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 15/09/2011)

GRATIFICAÇÃO

Supressão

"Gratificação de Serviços - Convênio SUDS-SP. Quando cessada a prestação de servidos ao convênio SUDS's, e retomada às funções junto ao Governo do Estado de São Paulo, absolutamente legal o cessamento do pagamento da mencionada gratificação." (TRT/SP - 01224001420095020036 (01224200903602004) - RO - Ac. 3ªT [20111108637](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 30/08/2011)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO "Comprovado nos autos que a trabalhadora não usufruiu o intervalo para refeição e descanso em certos dias indicados na prefacial, nem recebeu a devida contraprestação nos recibos de pagamento, faz ela jus ao pagamento extraordinário de uma hora com o respectivo adicional e reflexos". Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE TRABALHO EM VIGÊNCIA "Conquanto vigente o contrato de trabalho celebrado com a empregadora e inexistente vínculo empregatício entre a laborista e os segundo e terceiro demandados, é certo que há de ser reconhecida a responsabilidade subsidiária das empresas na qualidade de tomadoras dos serviços, porquanto beneficiárias do seu labor" . Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 02756002320095020042 (02756200904202000) -

RO - Ac. 18ªT [20111185291](#) - Rel. ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES - DOE 15/09/2011)

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de 50% sobre uma hora diária pela não concessão de intervalo para repouso e alimentação com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, repouso semanais remunerados, FGTS + 40% e aviso prévio, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada e, ainda, DAR PROVIMENTO ao recurso da União (INSS) para, reconhecendo a natureza salarial da parcela relativa ao adicional de horas extras e reflexos pelo intervalo, sobre a qual incidirão contribuições previdenciárias nos termos da lei. Custas, pela reclamada, fixadas no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor ora rearbitrado à condenação. (TRT/SP - 00012337220105020431 - RO - Ac. 14ªT [20111427333](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 08/11/2011)

Mecanógrafo e afins

TELEMARKETING/TELEATENDIMENTO. JORNADA DE 6 HORAS. CÔMPUTO DO INTERVALO COMO EFETIVO TRABALHO. "Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing devem ser computados os períodos em que o operador encontra-se no posto de trabalho, os intervalos entre os ciclos laborais e os deslocamentos para solução de questões relacionadas ao trabalho". Letra expressa do item 5.3.2 da NR 17 (TRT/SP - 00000106720105020372 (00010201037202002) - RO - Ac. 14ªT [20111349235](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 19/10/2011)

Revezamento

Jornada de 24 x 48. A escala de trabalho 24 x 48 não pode ser considerada benéfica ao trabalhador, pois exigir-se que este labore 24 horas consecutivas implica impor-lhe jornada por demais extensa que pode comprometer sua saúde física e mental, pois lhe retira a possibilidade de ter o repouso do qual necessita para recuperar suas forças despendidas no desempenho do seu labor, militando a favor da reclamante, ainda, a limitação legal do art. 7º, XIII, CF e art. 58 da CLT. (TRT/SP - 02177007020095020046 - RO - Ac. 14ªT [20111176268](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 15/09/2011)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, TST. A pactuação de contrato de prestação de serviços, com empresa inidônea quanto às obrigações trabalhistas, atrai a responsabilidade subsidiária do contratante quanto a estas, pois sobre ele recai a culpa in eligendo pela má escolha da prestadora de serviços, especialmente em se tratando da Administração Pública, que possui mecanismos legais para exigir que os licitantes garantam e prestem contas da satisfação dos direitos trabalhistas de seus empregados. Assim, deve o ente público tomador ser considerado subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas deferidas, conforme orientação da súmula nº 331, IV e V, do TST. (TRT/SP - 00005307820105020064 - RO - Ac. 8ªT [20111535225](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 08/12/2011)

PODER DISCIPLINAR

Pena. Dosagem ou cancelamento judiciais

Justa causa. Ato de indisciplina. A legitimidade da despedida por justa causa, sob o fundamento de ato de indisciplina do empregado, exige que o empregador, antes da dispensa por justa causa, imponha outras sanções mais brandas ao obreiro na tentativa de resgatar sua correta colaboração no empreendimento empresarial, como, por exemplo, advertências e suspensões, para, somente depois, se persistir a conduta irregular, aplicar-lhe a pena máxima da dispensa por justa causa. Assim, inexistindo a aplicação destas penas gradativas, o afastamento da despedida por justa causa é medida que se impõe. (TRT/SP - 01098003420075020002 - RO - Ac. 14ªT [20111176101](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 15/09/2011)

PRAZO

Início da contagem e forma

Prazo processual. Disponibilização na rede de computadores e início oficial da contagem. Lei n. 11.419/2006. O "primeiro dia útil" a que se refere a Lei e o Comunicado GP 4/2007 está relacionado à disponibilização e não à efetiva publicação. O art. 15, parágrafo 2º, da IN 30/2007 do TST não destoa do que está disposto no Comunicado GP deste Tribunal. (TRT/SP - 00012190620115020447 - AIRO - Ac. 6ªT [20111093672](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 02/09/2011)

PRESCRIÇÃO

Acidente do trabalho

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - ART. 206, parágrafo 3º, V, DO CC. 1. Com base no princípio da segurança jurídica e em obediência à regra do -tempus regit actum-, o atual entendimento jurisprudencial da SBDI-1 do TST tem seguido no sentido de reconhecer que, nas hipóteses em que os supostos danos materiais e morais ocorreram antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/04, deve ser aplicada a prescrição cível, e não a trabalhista. 2. Assim, sendo certo que a pretensão do Autor é a de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho ocorrido em 2004, deve ser aplicado ao caso o prazo prescricional do Código Civil de 2002 de três anos previsto no art. 206, parágrafo 3º, V, do CC. (TRT/SP - 00557008320095020318 (00557200931802009) - RO - Ac. 3ªT [20111211373](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 22/09/2011)

Início

PRESCRIÇÃO. AÇÃO EXTINTA POR RESCISÓRIA. O dies a quo do período prescricional, para propositura de nova ação, com objeto idêntico ao de outra extinta sem julgamento de mérito por decisão em ação rescisória, é a data do trânsito em julgado da decisão rescisória, isso porque no curso desta, ação idêntica não poderia ser proposta, em face da coisa julgada ainda existente e conseqüente falta de interesse jurídico. (TRT/SP - 00024798020105020083 - RO - Ac. 14ªT [20111349294](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 19/10/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATÓ GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária oriunda de decisão judicial é a sentença de liquidação, em que se apuram os valores das verbas de natureza salarial, momento a partir do qual deve ser observada a legislação previdenciária, a que alude o parágrafo 4º, do artigo 879, da CLT, para fins de atualização. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00234005720045020443 - AP - Ac. 3ªT [20111298070](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 07/10/2011)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Requisitos

REPERCUSSÃO GERAL. A repercussão geral constitui pressuposto do recurso extraordinário. Aplica-se, portanto, apenas na hipótese de sobrestamento do recurso extraordinário em juízo de admissibilidade, não alcançando os demais processos que versem sobre a mesma matéria em tramitação nos Tribunais de origem. (TRT/SP - 00011221320105020068 - RO - Ac. 17ªT [20111306153](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 07/10/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Comissões elevadas sobre o serviço prestado. O recebimento de comissões no percentual de 50% sobre o valor do serviço executado, na atividade de cabeleireiro, é incompatível com a alegação de trabalho prestado sob o manto da CLT, pois inviabilizaria a atividade do reclamado, que ainda deveria suportar todos os encargos trabalhistas e despesas para manutenção do estabelecimento (taxas de água, luz, telefone e impostos, instrumentos de trabalho etc). Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 00007579120105020024 - RO - Ac. 14ªT [20111391754](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 28/10/2011)

RITO SUMARÍSSIMO

Cabimento

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. POSSIBILIDADE DE SUJEIÇÃO AO RITO SUMARÍSSIMO. Nos termos do parágrafo único do artigo 852-A, apenas a Administração Pública direta, autárquica e fundacional são excluídas de tal procedimento. Não excedendo quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação de cobrança, a ação fica sujeita ao procedimento sumaríssimo. No entanto, no caso em questão, o Sindicato não tem todos os dados necessários para quantificar o valor da causa. Consequentemente, não é necessário comprovar a quantidade de empregados pertencentes à categoria representada pelo sindicato ou mesmo os valores correspondentes, pois tais informações são da empresa aplicando-se o disposto no artigo 286, III, do CPC. Basta que estime o valor, cabendo contraprova. (TRT/SP - 00010369420115020007 - RO - Ac. 17ªT [20111306870](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 07/10/2011)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Cesta básica e ticket refeição - salário in natura. É já disseminado na Justiça do Trabalho o entendimento de que a cesta-básica não tem natureza salarial, uma vez que não é destinada à contraprestação do trabalho prestado. É componente que se situa no âmbito da boa-fé contratual, componente que aproxima as partes e acentua o espírito de colaboração que deve guiar os contratantes, em especial no contrato de trabalho. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 02043000620095020008 - RO - Ac. 11ªT [20111308490](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 07/10/2011